



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2026, 10 DE MARÇO DE 2026

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal do exercício de 2026, em mais **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Orçamento Inicial, para cobertura e reforço das dotações.

Parágrafo Único – A abertura será regulamentada por decreto específico emitido pelo Prefeito Municipal, conforme prescreve o artigo 42 da Lei sob o nº. 4.320/1964.

Art. 2º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual vigente, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, a fim de contemplar as ações alteradas nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

Ofício nº 031/2026.

São Miguel do Araguaia-GO, 10 de Março de 2026.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.536/2026, de 10 de Março de 2026

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e, Senhores Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS apresenta a seguinte justificativa do projeto de lei em contenda, para a apreciação dos nobres edis, que instituídos do exercício da vereança, deliberem.

Iniciamos a justificativa deste Projeto de Lei contemplando sobre a previsibilidade nos atos primários e os conceitos pertinentes ao caso, sendo o que legitimará a propositura, resguardando o seu entendimento e a sua de certa aprovação.

Isto posto, de forma preliminar, destacamos a competência para propor projetos de lei desta alçada, estando aqui sendo exercida de forma linear, já que pelo princípio da



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

simetria difundido pela Lei Maior, compete ao Chefe do Poder Executivo do Ente em contenda a propositura de leis que tratem sobre matéria orçamentária, notemos:

Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

b) organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Constituição da República de 1988

Logo, sanado uma possível dúvida relativa à competência para propor tal demanda, podemos tratar sobre conceitos atinentes ao caso, esses que, relativo a um Projeto de Lei sobre créditos no orçamento público, faz necessário distinguir os tipos previstos para uma melhor compreensão, sendo eles os créditos orçamentários e os adicionais.

Dito isso, para bem defini-los, trouxemos ao esboço os conceitos firmados pela doutrina, vejamos:

- **Créditos Orçamentários:** “Considera-se que o crédito é orçamentário quando a autorização para a despesa é dada mediante inclusão da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual.” BEZERRA FILHO, João Eudes. Orçamento Aplicado ao Setor Público. 2º Edição. 2013.

- **Créditos Adicionais:** “As autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento Público.” BEZERRA FILHO, João Eudes. Orçamento Aplicado ao Setor Público. 2º Edição. 2013.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

SERVIDORES. EMPENHO SEM AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DETERMINAÇÕES.
ARQUIVAMENTO.

[...]

8. Utilizado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual, nova suplementação exige autorização legislativa específica, respeitadas as vedações e imposições constitucionais e legais.

Desse modo, verificando que há a complacência com os critérios orçamentários e financeiros, não há óbices quanto a esta intenção, evidenciado que esta proposição tem lugar no ordenamento local e merece a sua aprovação.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 57/2026

Documento: OFÍCIO Nº 031/2026

Data Documento: 10/03/2026

Interessado: PREFEITURA SMA

Solicitante: PREFEITURA SMA

Data Protocolo: 10/03/2026

Protocolo Origem:

Descrição: PROJETO DE LEI Nº 1.536/2026

Natureza: PROJETO DE LEI

Valor: 0,00

Gerado por: kleber.oliveira

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
10/03/2026 - 16:25	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:04
Total:					00:00:04

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
10/03/2026 - 16:25		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	-